



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI - PR

Código 143620238642

SEGUNDA, 23 DE OUTUBRO DE 2023

ANO VI

EDIÇÃO N° 1436

## EDITORAÇÃO

**Wanderley Rasera Junior** - Assistente de Comunicação

### Prefeitura Municipal de Arapoti

Rua Plácido Leite nº 148 Centro Cívico  
Arapoti-PR / CEP: 84.990-000  
CNPJ: 75.658.377/0001-31  
**E-mail:** atosoficiais@arapoti.pr.gov.br

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diariooficial.arapoti.pr.gov.br/diariooficial> por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**143620238642**

## SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal .....	2
DECRETO Nº 6.876/2023 .....	2
DECRETO Nº 6.877/2023 .....	3
DECRETO Nº 6.878/2023 .....	5
PORTARIA Nº 1.404/2023 .....	8
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 10 - CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023 .....	9
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 11 - CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023 .....	11
MINUTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 PROCESSO Nº 01/2023 .....	13
► Licitações e Compras .....	65
Aviso de Suspensão de Licitação - Pregão nº 86/2023 .....	65

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N.º 75.658.377/0001-31.  
**ARAPOTI – PARANÁ –**

### **DECRETO Nº 6.876/2023**

Exonera pessoal de cargo efetivo na Administração Pública do Município de Arapoti, Estado do Paraná.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 98, inciso V da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei Complementar Municipal n.º 06 de 21 de junho de 2007 e Lei Complementar n.º 07 de 21 de junho de 2007; e

**CONSIDERANDO** o pedido de exoneração da servidora, anexado ao Processo Administrativo 9.006/2023 – Divisão de Recursos Humanos.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Exonera na data de **27 de outubro de 2023** do cargo de **FONOAUDIÓLOGO**, a senhora **ERICA ALMEIDA SILVA ANTUNES**, portadora da cédula de identidade RG n.º XX. XXX. 440-7 e inscrita no CPF/MF n.º XXX. XXX. 349-36.

**Art. 2º** Deve a Seção de Atos Administrativos, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2023.

**-IRANI JOSÉ BARROS-**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ -

### DECRETO Nº 6.877/2023

Nomeia no âmbito administrativo municipal, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Arapoti e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, EXCELENTÍSSIMO SENHOR IRANI JOSÉ BARROS,** no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 98, inciso V da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 1.543 de 02 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e;

**CONSIDERANDO** o memorando de nº 8.003/2023- SMAS-SFOGB.

#### DECRETA:

**Art.1º** Ficam nomeados os representantes governamentais e não governamentais, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**, conforme segue:

**Art. 2º** Os representantes deverão compor ativamente as reuniões do Conselho, com a finalidade de discutir as políticas na área da Assistência Social de nosso Município.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**Titular:** Ana Paula Scherer

**Suplente:** Fabiana Balzanelo

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**Titular:** Kelly Romany de Miranda Ladeira

**Suplente:** Thalita Rafaela Neves

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:**

**Titular:** Michelle Tamiko Nohara Rodrigues Quirino

**Suplente:** Silmara Gizzi Akutsu

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

**Titular:** Gabriel Leandro de Melo

**Suplente:** Lucas Terres Barbosa

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:**

**Titular:** Édison Mário Lemes Ribeiro

**Suplente:** José Mauro Afonso

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:**

**Titular:** Sandra Soares de Carvalho Miller

**Suplente:** Joelma Aparecida Rodrigues de Andrade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ -

### **TRABALHADOR DA ÁREA:**

**Titular:** Cristiele da Silva

**Suplente:** Cintia Aparecida Rocha da Silva

### **TRABALHADOR DA ÁREA:**

**Titular:** Semiramis Elias

**Suplente:** Agatha Barreto

### **ENTIDADES/ORGANIZAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇO:**

**Titular:** Jaqueline Regina De Jonge Van der Goot - **Associação de Assistência Social Cristã de Arapoti - AASCA**

**Suplente:** Adriane Silveira - **Associação de Assistência Social Cristã de Arapoti - AASCA**

### **ENTIDADES/ORGANIZAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇO:**

**Titular:** Eliane Biscaia Turkiewicz – **Lar Recanto do Idoso de Arapoti**

**Suplente:** Dayane Pot – **Lar Recanto do Idoso de Arapoti**

### **USUÁRIOS:**

**Titular:** Dinacir Camargo dos Santos

**Suplente:** Isabel de Paula

### **USUÁRIOS:**

**Titular:** Ana Carolina Correa

**Suplente:** Eva Cristina Aparecida Antunes da Silva

### **DIRETORIA - 2022/2023:**

**Presidente:** Jaqueline R. De Jonge Van der Goot

**Vice-Presidente:** Ana Paula Scherer

**Secretária Executiva:** Osicléia Marcolino Carneiro Felipe.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Assistência Social bem como, seus respectivos suplentes terão mandato de até 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art.4º** Os serviços decorrentes das atribuições determinadas por este decreto são considerados de relevante interesse público, sem ônus para esta municipalidade.

**Art. 5º** Deve a Seção de atos administrativos tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

**Art. 6º** Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto de nº6.790 de 31 de julho de 2023.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2023.

**-IRANI JOSÉ BARROS-**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ

### DECRETO Nº 6.878/2023

Denomina os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arapoti – **CMDCA**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, EXCELENTÍSSIMO SENHOR IRANI JOSÉ BARROS**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal 1.733 de 19 de junho de 2017 e;

**CONSIDERANDO** o relevante interesse público e;

**CONSIDERANDO** o Memorando de nº.8.004/2023 - SMAS-SFOGB.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os representantes governamentais e não governamentais, para compor o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Arapoti – **CMDCA**, conforme segue:

**Art. 2º** Os representantes deverão compor ativamente as reuniões do Conselho, a fim de participar das reuniões mensais com a finalidade de discutir as políticas na área da criança e do adolescente de nosso Município.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**Titular:** Débora Pais de Campos Santos

**Suplente:** Osicléia Marcolino Carneiro Felipe

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**Titular:** Talita Teixeira Kluppel dos Santos

**Suplente:** Tamiris Cristina Goes de Almeida

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:**

**Titular:** Marcia Cristina de Souza

**Suplente:** Valéria Vieira de Souza

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:**

**Titular:** Sandra Soares de Carvalho Miller

**Suplente:** Joelma Aparecida Rodrigues de Andrade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ

### **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:**

**Titular:** Manoel Henrique Teixeira

**Suplente:** Marcelo Brandão da Silva

### **GABINETE DO PREFEITO:**

**Titular:** Roney Schaskos Santos

**Suplente:** Luiz Carlos Cordeiro Da Silva

### **REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:**

**Titular:** Pedro Antonio Ribeiro - Clube Antares

**Suplente:** Roseli Mascarenhas Silva - Clube Antares

**Titular:** Samuel Carlos de Souza - Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente de Arapoti - PACAA

**Suplente:** Stefany Ferreira Oliveira - Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente de Arapoti - PACAA

**Titular:** Edilea Bueno Mainardes Alves - Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti – Creche Nosso Cantinho

**Suplente:** Catarina Scholze de Souza - Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti – Creche Nosso Cantinho

**Titular:** Adriane Silveira - Associação de Assistência Social Cristã de Arapoti – AASCA

**Suplente:** Luciane Fernandes Teixeira Salomons- Associação de Assistência Social Cristã de Arapoti – AASCA

**Titular:** Alba Maria de Carvalho e Silva Gonçalves- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

**Suplente:** Gessiara de Abreu Barbosa - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

**Titular:** Sueder Cordeiro Martins - Associação do Projeto Nova Geração

**Suplente:** Josiane Bueno Martins - Associação do Projeto Nova Geração

**Presidente:** Márcia Cristina de Souza

**Vice Presidente:** Adriane Silveira

**Secretária Executiva:** Ana Paula Scherer.

**Art. 3º** Os titulares quando necessário, poderão se ausentar das reuniões, devendo a ausência ser oficializada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e comunicada ao suplente, para fins de representação do Município conforme especificação do artigo 1º do presente decreto.

**Art. 4º** Os representantes do Município deverão ser assíduos nas reuniões, acatando, atendendo e cumprindo todos os trabalhos a serem realizados pelo Conselho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.  
**ARAPOTI – PARANÁ**

**Art. 5º** O mandato dos membros e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, contando a partir de 5 de outubro de 2021 à 5 de outubro de 2023.

**Art. 6º** Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto de nº 6.789 de 31 de julho de 2023.

Paço Municipal Vereador Claudir Novochadlo.  
Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2023.

**-IRANI JOSÉ BARROS-**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.  
**ARAPOTI – PARANÁ –**

**PORTARIA Nº 1.404/2023**

Nomeia comissão para promover Processo Administrativo de n.º02/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 2.063 de 30 de dezembro de 2020 que recepciona a Lei Federal 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de esclarecer fatos ocorridos na Administração Pública Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear comissão para Processo Administrativo de n.º01/2023 com os seguintes membros:

**Presidente** - EDISON MARIO LEMES RIBEIRO – RGº XX.XXX.872-1.

**Membro** - GERALDO APARECIDO ZACHARIAS – RG nº.X.XXX.132-5.

**Membro** - MARCIO RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA – RG nº.X.XXX.009-4.

**Art. 2º** A comissão nomeada, tem por objetivo a identificação e apuração de eventual reconhecimento de dívida com empresa prestadora de serviço ao município.

**Art. 3º** Deverá ser conferido aos interessados no Processo a possibilidade de acompanhamento dos atos bem como cópias se estes assim requererem.

**Art. 4º** Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2023.

**-IRANI JOSÉ BARROS-**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite n.º 148 Centro Cívico – Fone / Fax 0800-400-1005  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ n.º 75.658.377/0001-31

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 10 - CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023

#### CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS (AS) CLASSIFICADOS (AS) PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** a realização de Concurso Público de n.º 001/2023 de acordo com as disposições do Edital de Concurso Público de n.º 001/2023; e

**CONSIDERANDO** o Edital de Concurso Público de n.º 034/2023 que trouxe a Divulgação da Classificação Final; e

**CONSIDERANDO** o Decreto de n.º 6.759, de 28 de junho de 2023, que homologou o Resultado Final do Concurso Público de n.º 001/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de provimento de cargo público; e

#### TORNA PÚBLICO:

A convocação de candidatos (as) abaixo relacionados (as) aprovados (as) em **Concurso Público de n.º 001/2023**, conforme ordem de classificação, para que compareçam até o dia **06 de novembro de 2023, das 08h30 às 11h00 e das 13h30 às 17h00**, junto a Prefeitura Municipal de Arapoti – Divisão de Recursos Humanos, sito a Rua Placídio Leite, n.º 148, Centro Cívico, na cidade de Arapoti, para apresentação de documentos.

AGENTE DE RECEPÇÃO	
Classificação	Nome
06	JOSE LUCAS DE ALMEIDA DE OLIVEIRA*
05	VALDIRENE DE OLIVEIRA

\*Candidato com classificação 6º - devidamente convocado nos termos do Artigo 8º da Lei Municipal de n.º 2.195, de 04 de agosto de 2022. (Cota PPP – Pessoas Pretas e Pardas) e item 11.9 do Edital de Concurso Público n.º 01/2023.

OFICIAL ADMINISTRATIVO B	
Classificação	Nome
34	VANESSA MARIA LOPES MACELLARO GRACIANO**

\*\*Candidata com classificação 34º - devidamente convocada nos termos do Artigo 8º da Lei Municipal de n.º 2.195, de 04 de agosto de 2022. (Cota PcD – Pessoa com Deficiência) e item 11.9 do Edital de Concurso Público n.º 01/2023.

Os (as) candidatos (as) convocados (as) por este edital deverão apresentar junto à Divisão de Recursos Humanos os seguintes documentos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite n.º 148 Centro Cívico – Fone / Fax 0800-400-1005  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ n.º 75.658.377/0001-31

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DO CANDIDATO OU DA CANDIDATA:

- a) Cédula de identidade (cópia e original);
- b) Cadastro de Pessoa Física CPF (cópia e original);
- c) Título de Eleitor (cópia e original);
- d) Certidão de Casamento/Nascimento (cópia e original);
- e) Comprovante de residência (cópia e original);
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS (Original);
- g) Carteira de Vacinação Atualizada (cópia e original);
- h) Certidão de Reservista/Dispensa Incorporação (cópia e original);
- i) Histórico Escolar/Diploma (cópia e original);
- j) Registro no Conselho Profissional e/ou Órgão de Classe (cópia e original);
- k) Atestado de Antecedentes criminais (original) Link para emissão da certidão <https://www.atestados.pr.gov.br/info/aac>
- l) Certidão de Quitação Eleitoral (original);  
Link para emissão da certidão <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- m) Declaração de bens e/ou Cópia integral da Declaração de Imposto de Renda; **(declaração de bens modelo de documento fornecido pela Divisão de Recursos Humanos);**
- n) Foto 3x4.

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES:

- a) Certidão de Nascimento (cópia e original);
- b) Cédula de Identidade (cópia e original);
- c) Cadastro Pessoa Física CPF (cópia e original).

Os (as) candidatos (as) convocados (as) por este edital que não se apresentarem junto a Divisão de Recursos Humanos, até a data estabelecida serão desclassificados (as) do Concurso Público, de n.º 001/2023, conforme disposições do Edital de n.º 001/2023.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2023.

**-IRANI JOSÉ BARROS-**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Plácido Leite n.º 148 Centro Cívico – Fone / Fax 0800-400-1005  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ n.º 75.658.377/0001-31

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 11 - CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023

#### CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO (A) CLASSIFICADO (A) PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** a realização de Concurso Público de n.º 001/2023 de acordo com as disposições do Edital de Concurso Público de n.º 001/2023; e

**CONSIDERANDO** o Edital de Concurso Público de n.º 034/2023 que trouxe a Divulgação da Classificação Final; e

**CONSIDERANDO** o Decreto de n.º 6.759, de 28 de junho de 2023, que homologou o Resultado Final do Concurso Público de n.º 001/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de provimento de cargo público; e

#### TORNA PÚBLICO:

A convocação de candidato (a) abaixo relacionado (a) aprovado (a) em **Concurso Público de n.º 001/2023**, conforme ordem de classificação, para que compareça até o dia **06 de novembro de 2023, das 08h30 às 11h00 e das 13h30 às 17h00**, junto a Prefeitura Municipal de Arapoti – Divisão de Recursos Humanos, sito a Rua Plácido Leite, n.º 148, Centro Cívico, na cidade de Arapoti, para apresentação de documentos.

AUXILIAR DE SECRETARIA	
Classificação	Nome
05	GABRIELA SOARES DE OLIVEIRA

O (a) candidato (a) convocado (a) por este edital deverá apresentar junto à Divisão de Recursos Humanos os seguintes documentos:

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DO CANDIDATO OU DA CANDIDATA:

- Cédula de identidade (cópia e original);
- Cadastro de Pessoa Física CPF (cópia e original);
- Título de Eleitor (cópia e original);
- Certidão de Casamento/Nascimento (cópia e original);
- Comprovante de residência (cópia e original);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS (Original);
- Carteira de Vacinação Atualizada (cópia e original);
- Certidão de Reservista/Dispensa Incorporação (cópia e original);
- Histórico Escolar/Diploma (cópia e original);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Plácido Leite n.º 148 Centro Cívico – Fone / Fax 0800-400-1005  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ n.º 75.658.377/0001-31

- j) Registro no Conselho Profissional e/ou Órgão de Classe (cópia e original);
- k) Atestado de Antecedentes criminais (original) Link para emissão da certidão <https://www.atestados.pr.gov.br/info/aac>
- l) Certidão de Quitação Eleitoral (original);  
Link para emissão da certidão <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- m) Declaração de bens e/ou Cópia integral da Declaração de Imposto de Renda; **(declaração de bens modelo de documento fornecido pela Divisão de Recursos Humanos);**
- n) Foto 3x4.

### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES:**

- a) Certidão de Nascimento (cópia e original);
- b) Cédula de Identidade (cópia e original);
- c) Cadastro Pessoa Física CPF (cópia e original).

O (a) candidato (a) convocado (a) por este edital que não se apresente junto a Divisão de Recursos Humanos, até a data estabelecida será desclassificado (a) do Concurso Público, de n.º 001/2023, conforme disposições do Edital de n.º 001/2023.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2023.

**-IRANI JOSÉ BARROS-**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000

CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

## MINUTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

### PROCESSO Nº 01/2023

#### 1. PREÂMBULO

**1.1.** O Município de Arapoti/PR por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Arapoti/PR no uso de suas atribuições estabelecidas na lei municipal nº 2.221/2022 e a lei federal nº 13.019/2014, torna público o lançamento do presente chamamento público e convoca as organizações da sociedade civil (OSC), inscritas neste conselho, a apresentarem projetos que tenham por objeto a execução de proposta voltada à promoção, à proteção e à defesa dos direitos de crianças e adolescentes, por meio do fundo municipal da criança e adolescente (FMDCA) de Arapoti, para firmar parceria por meio de termo de fomento nos termos e condições estabelecidas neste edital.

#### 1.2 LEGISLAÇÃO:

O Termo de Fomento será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

#### 1.3. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

São membros da Comissão de Seleção, deste Conselho,: **Roney Schaskos Santos** (Presidente), **Ana Paula Scherer** (Membro) e **Talita Teixeira Kluppel dos Santos** (Membro), designados pela Resolução nº 24 de 05 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do, edição 1408, de 11 de setembro de 2023.

#### 1.4. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

São membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, deste Município: **Renata Tiemi Uesugi** (Presidente), **Taila Vieira Videira** (Membro), **Douglas Renan Urias de Souza** (Membro) e **Adão Rodrigues da Silva** (Membro), **Osicléia Marcolino Carneiro Felipe** (fiscal) **Marcia Cristina de Souza** (fiscal) **Ana Paula Scherer** (Gestora) **Etenilson Ferreira Viana** (Gestor) designados pelo Decreto Municipal nº 6.708, de 27 de abril de 2023, publica no Diário Oficial Eletrônico - DOE, edição 1319, página 04, de 27 de abril de 2023.

#### 1.5. PROTOCOLO DOS PMI's:

As Organizações da Sociedade Civil – OSCs, interessadas em participar do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** deverão protocolar o **ENVELOPE Nº 1 (PMI)** no Centro Administrativo Municipal (antigo Inpacerter), na Secretaria Executiva dos Conselhos, sito a Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Bloco “A”, sala 05, bairro Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, impreterivelmente **até às 17h00mim, do dia 20 de novembro 2023**, em conformidade com as exigências do **item “6” e item “7”** deste edital.

#### 1.6. SESSÃO DE JULGAMENTO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

A sessão de julgamento das PMIS constante do ENVELOPE Nº 1 será iniciada no **dia 21 de novembro de 2023, às 09h00min**, na sala nº 06, localizado no Centro Administrativo Municipal - CAM, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, bairro Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, conforme os prazos estabelecidos no **subitem “11.2”** deste edital.

## 2. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O propósito da formalização de parceria, por meio de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil (OSC), será para execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados a políticas públicas de atendimento da criança e do adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990, a Resolução nº 137/2010 do CONANDA e a Resoluções nº 03/2023 do CMDCA de Arapoti - PR.

Este procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 4.510/2017, Resoluções nº 03/2023 e 24/2023 do CMDCA de Arapoti/PR, além das condições previstas neste Edital.

Observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a elaboração dos termos de fomento, cujo valor global é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), podendo ser selecionados até 12 (doze) projetos

## 3. DO OBJETO

3.1 O termo de fomento terá por objeto repasse financeiro para a execução de projetos que abrangem programas de promoção, proteção e de garantia e defesa de direitos de crianças e adolescentes, conforme as Resoluções nº 03/2023 do CMDCA, tendo como público alvo, crianças e adolescentes residentes no município de Arapoti-PR.

### 3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

Os objetivos específicos da parceria em questão são fomentar e efetivar as garantias fundamentais da criança e do adolescente no Município de Arapoti por meio:

- a) **Do Direito à Vida e à Saúde;**
- b) **Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade;**
- c) **Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária;**
- d) **Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; e**
- e) **Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.**

O número de termos de fomento celebrados por meio deste edital será de até 12 (doze), sendo estes executados no período máximo de até 12 (doze) meses após assinatura do termo.

O Chamamento Público destina-se à análise e seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSC) que poderão ser financiados pelo saldo remanescente do Fundo da Municipal dos Direitos da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

Criança e do Adolescente de Arapoti - PR no valor total de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar até dois projetos, e o valor máximo das propostas é R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) podendo conter despesas em custeio e/ou investimento, **vedadas reformas e/ou ampliações e edificações**.

Os recursos serão repassados às OSC's em parcela única. Na existência de saldo remanescente, o recurso somará ao montante do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para posteriores deliberações.

### 3.3. DA JUSTIFICATIVA:

A política municipal da criança e do adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir desses instrumentos e em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente aprovada no âmbito das Nações Unidas em 1989, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos (e não mais como meros objetos de intervenção), respeitadas sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a sua prioridade absoluta nas políticas públicas.

A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações.

Nos últimos anos, grandes conquistas foram alcançadas na garantia de direitos de crianças e adolescentes, em especial por meio de aprovações de importantes marcos legais. Nesse aspecto, destaca-se: a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional Socioeducativo, a Lei nº 13.010/2014, que estabeleceu o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos, tratamento cruel ou degradante e a Lei nº 12.978/2014, que tornou hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

Diante desses avanços na normatização da garantia de direitos e na própria política de proteção a crianças e adolescentes, faz-se necessária uma organicidade, por meio da integração do governo municipal, sociedade civil e demais atores envolvidos no Sistema de Garantias de Direitos.

Dessa forma, os chamamentos públicos promovidos pela administração pública municipal e conselhos de políticas públicas para a formalização de parcerias estratégicas potencializam a execução de ações previstas nos marcos normativos da infância e adolescência nos municípios brasileiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), sendo estas consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e/ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:

a) Entidade sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

d) Somente poderão ser inscritos projetos das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Órgãos Governamentais com registro válido no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência (CMDCA) de Arapoti – PR.

4.2 Para a celebração do termo de fomento, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I e art. 35, caput, inciso III, ambos da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

e) Ter experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante de no mínimo 12 (doze) meses (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014);

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme Anexo I - Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014);

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada por meio de declaração, não sendo necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento e execução do objeto da parceria;

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014;

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles, conforme Anexo II – declaração de relação dos dirigentes da entidade e de que a entidade não incorre nas vedações legais (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil (OSC) se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b” e art. 33, §3º, ambos da Lei nº 13.019/2014);e

m) os documentos que devem corroborar o projeto para a concessão de recursos são os mesmos previstos na Lei 13.019/2014 (Anexo III)

### **4.3 Ficar impedida de celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil (OSC) que:**

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

c) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

d) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II, do art. 73 ou com a sanção prevista no inciso III, do art. 73, ambos da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

e) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acao-social@arapoti.pr.gov.br

g) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de FOMENTO ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014).

### 5. DAS INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL

5.1. As informações e retirada do Edital de Chamamento Público poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min (de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA), no Centro Administrativo Municipal – CAM (antigo Inpacenter), sito a Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Bloco “A”, Sala 05, bairro Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, contatos: (43) 3512-3156, ou no correio eletrônico: [cmdcaarapoti@yahoo.com.br](mailto:cmdcaarapoti@yahoo.com.br).

### 6. DO ENVELOPE Nº 1 PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

6.1. O **Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)** deverá ser apresentada, em **01 (um) envelope**, fechado e indevassável, contendo preferencialmente em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

6.2. Envelope nº 1 deverá conter o **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:**

**ENVELOPE Nº 1 - PMI**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

(RAZÃO SOCIAL DA OSC)

CNPJ: \_\_\_\_\_

### 7. DA FORMA DE ENTREGA DO PMI – PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

7.1. O **PMI (Envelope nº 1)** deverá ser entregue em envelope separado até o horário e data previstos no preâmbulo deste Edital, e deverá estar identificado no seu exterior, com os dizeres contidos no **subitem “6.2”** deste edital.

7.2. O Envelope de **PMI** deverá ser entregue pela **OSC**, no prazo estabelecido no **subitem “1.5”** deste edital.

7.3. Não serão aceitos envelopes submetidas por qualquer outro meio ou envelopes protocolados fora do prazo estabelecido no **subitem “1.5”** deste edital.

7.4. Após o prazo para protocolo dos envelopes não será permitida a inclusão de qualquer outro documento, salvo a substituição devido à expiração do prazo de validade de documento no decorrer do processo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

7.5. A entrega do **PMI** acima estabelecido implica manifestação de interesse na parceria, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital e seus Anexos.

7.6. Não serão aceitos fax ou e-mails de nenhum documento solicitado.

## 8. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão poderá impugnar este ato convocatório, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** da data-limite para envio das PMIs, de forma eletrônica, pelo e-mail: **cmdcaarapoti@yahoo.com.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no **item “5”** deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção Permanente e/ou Autoridade Competente.

8.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** da data-limite para envio da PMI, de forma eletrônica no e-mail: **cmdcaarapoti@yahoo.com.br** ou protocolada no endereço informado no **item “5”**. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção Permanente.

8.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos PMI's ou o princípio da isonomia.

## 9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção Permanente é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da resolução nº 24 de 05 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do, edição 1408, de 11 de setembro de 2023.

9.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil (OSC) participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014).

9.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

9.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

9.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PMI – PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

10.1. O **PMI** deverá ser entregue **IMPRETERIVELMENTE** até o horário e data previstos no **subitem “1.5”** deste edital, em envelope devidamente lacrado e rubricado, conforme dizeres na parte externa em conformidade com o **subitem “6.2”** deste edital.

10.2. Na hipótese do **subitem “10.1”**, a PMI, em uma única via impressa, preferivelmente deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da proponente.

10.2. As OSCs interessadas deverão formular seu **PMI** do serviço a ser prestado, em conformidade com o **subitem 10.3** deste edital e o **Roteiro para Elaboração de seu PMI**, conforme **Anexo I** deste Edital, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinado na última página e rubricada nas demais, por seu responsável legal ou por seu procurador (devidamente identificado por meio do estatuto ou procuração).

10.3. Os **PMI's** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

10.3.1. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

10.3.2. descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

10.3.3. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

10.3.4. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

10.3.5. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

10.4. As PMIs deverão conter também, informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no **Anexo I** deste edital.

10.5. Somente será avaliado e aprovado o **PMI** que estiver de acordo com as informações no **subitem 10.3** e o **Anexo I** deste edital.

10.6. A simples apresentação do envelope com as PMIs será entendida pela Comissão de Seleção como concordância com o teor total deste Chamamento Público.

## 11. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

11.1. Cumpridos os procedimentos exigidos no **item “10”** deste edital, os **ENVELOPES Nº 1**, com os **PMI** serão abertos pela Comissão de Seleção para a análise dos projetos apresentadas pelas OSCs



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

concorrentes. A análise e o julgamento de cada PMI serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**11.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para conclusão do julgamento das PMIs e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até no máximo mais **10 (dez) dias**.

**11.2.1.** Caso seja prorrogado o prazo para análise das PMIs, pelo prazo do **subitem 11.2**, serão lavradas atas circunstanciadas dos trabalhos e atividades relativas a cada dia, assinadas por todos os presentes. A sessão sendo suspensa e retomada no dia seguinte deverá tal fato estar consignado em atas a ser assinada por todos os presentes.

**11.3.** Os **PMI's** deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no **Anexo I** deste edital, observado o contido no **subitem 10.3** deste edital.

**11.4.** A **avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no Anexo II deste edital**.

**11.5.** A falsidade de informações nos **PMI**, podendo ensejar, ainda, a eliminação do PLANO DE TRABALHO, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**11.6.** Serão eliminadas aquelas PMIs:

- b)** que estejam em desacordo com o Edital e seus respectivos anexos;
- c)** Será automaticamente eliminada a Organização da Sociedade Civil que apresentar documentação inverídica ou em desacordo com o estabelecido no presente chamamento público.

**11.7.** As PMIs não eliminadas serão CLASSIFICADAS pela ordem decrescente de pontuação, obtida pelo somatório dos pontos de cada um dos 04 (quatro) itens da Tabela 1 de Parâmetros de Pontuação, **Anexo II deste edital**.

**11.8.** Como critério de desempate em todas as situações previstas neste Edital e na ordem apresentada, será considerada vencedora a entidade que possuir:

**11.8.1.** com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A), de Parâmetros de Pontuação, do **Anexo II deste edital**;

**11.8.2.** maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C), do **Anexo II deste edital**;

**11.8.3.** entidade com mais tempo de constituição

**11.8.4.** Sorteio.

**11.9.** Será obrigatoriamente justificada a seleção do **PMI** que não for a mais adequada aos critérios constantes do chamamento público.

**11.10.** A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do Município de Arapoti no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOE (www.arapoti.pr.gov.br) iniciando-se o prazo para recurso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000

CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

## 12. RECURSO DA FASE PRELIMINAR

### 12.1 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR:

**12.1.1.** Nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 4.510 de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contado da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOE (www.arapoti.pr.gov.br), ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

**12.1.2.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo estipulado no **subitem “12.1.1”**.

**12.1.3.** Os recursos serão apresentados por meio de protocolo nos dias úteis, no horário das **08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min (de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA)** no Centro Administrativo Municipal – CAM (antigo Inpacenter), sito a Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Bloco “A”, em umas das Salas 05, bairro Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, contatos: (43) 3512-3182, ou por meio de correio eletrônico: [cmdcaarapoti@yahoo.com.br](mailto:cmdcaarapoti@yahoo.com.br).

**12.1.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

**12.1.4.** Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contado da data da ciência, apresentem contrarrazões, se desejarem.

### 12.2. ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

**12.2.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**12.2.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

**12.2.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou PMIs, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**12.2.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Município de Arapoti.

**12.2.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.2.6.** Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital e nos seus Respektivos Anexos.

## 13. CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

**13.1.** Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu PLANO DE TRABALHO exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais do **Art. “14”** deste edital.

**13.2.** Por meio do PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da PMI submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados o **Anexos III – Roteiro para Elaboração do Plano de Trabalho**.

**13.3.** O PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

**13.4.** A Comissão de Seleção examinará o PLANO DE TRABALHO apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**13.5.** Somente será aprovado o PLANO DE TRABALHO que estiver de acordo com as informações já apresentadas na PMI, observados os termos e as condições constantes no edital.

**13.6.** A OSC selecionada que não atender aos requisitos previstos nos **subitens do item 14**, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da PMI por ela apresentada.

**13.7.** Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma do **item 14**, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma do **item 14**. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**13.8.** Para fins do disposto no **subitem 13.4**, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no PLANO DE TRABALHO no prazo de **15 (quinze) dias**, observados os termos e as condições da PMI e do edital.

**13.9.** O prazo para realização de ajustes no PLANO DE TRABALHO será de **15 (quinze) dias**, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do **subitem 13.8**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

13.10. A aprovação do PLANO DE TRABALHO não gerará direito à celebração da parceria.

### 14. CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. Além da apresentação do **PLANO DE TRABALHO** exigido no **item 14**, a **OSC** selecionada, no mesmo prazo acima de **15 (quinze) dias corridos**, deverá por meio da apresentação dos seguintes documentos:

14.1.1. Cópias dos seguintes documentos:

14.1.1.1. Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas neste edital, (conforme art. 32, I, do Decreto Municipal 4510, 12/06/2017);

14.1.1.2. Ata de eleição da diretoria em exercício, (conforme art. 34, V, da Lei 13.019, 31/07/2014).

14.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, (conforme art. 32, II, do Decreto Municipal 4510, 12/06/2017);

14.1.3. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, **01 (um) ano de capacidade técnica e operacional**, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, (conforme art. 32, III, do Decreto Municipal 4510, 12/06/2017):

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

14.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, mediante apresentação de **Certidão Negativa de**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

**Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa**, (conforme art. 32, VI, do Decreto Municipal 4510, 12/06/2017);

**14.1.5.** Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, (conforme art. 32, V, do Decreto Municipal 4510, 12/06/2017);

**14.1.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, (conforme art. 32, VI, do Decreto Municipal 4510, 12/06/2017);

**14.1.7.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa** ou **documento equivalente** do Município sede da instituição na forma da lei, (conforme art. 29, III, da Lei 8.666/93).

**14.1.8. Certidão Liberatória, ou outra equivalente**, emitida pelo Tribunal de Contas da Unidade da Federação da sede, destinada a comprovar a inexistência para a liberação de recursos públicos por transferências voluntárias e demais repasses.

**14.1.9.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF de cada um deles, conforme art. 32, VII, do Decreto Municipal 4510, 12/06/2017 (*modelo do Anexo XI deste edital*);

**14.1.10.** Cópia de documento que comprove que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo, contrato de locação ou apresentação de fotografias do local, (conforme art. 32, VIII, do Decreto Municipal 4510, 12/06/2017). **Este comprovante deixará de ser exigido caso a OSC apresente projeto a ser realizado em local(is) distinto da sua sede.**

**14.1.11.** Declaração do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com informação de que a ORGANIZAÇÃO e seus DIRIGENTES não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Artigo 38, do Decreto Municipal nº 4.510/2017, as quais deverão estar descritas no documento, conforme art. 32, IX, do Decreto Municipal 4510, 12/06/2017 (*modelo do Anexo VIII deste edital*); e

**14.1.12.** Serão consideradas regulares para fins de cumprimento do disposto dos **subitens “14.1.4”, “14.1.5” e “14.1.6”, as CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS**;

**14.1.13.** As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ficarão dispensadas de reapresentar as CERTIDÕES de que tratam os **subitens “14.1.4”, “14.1.5”, “14.1.6”, “14.1.7” e “14.1.8”** deste edital, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

**14.2.** Além dos documentos relacionados no **subitem “14.1”** deste edital, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de seu representante legal, deverá apresentar DECLARAÇÃO, **conforme**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

*modelo do Anexo VII deste edital (conforme exigência no Art. “33”, do Decreto Municipal nº 4.510/2017):*

**14.2.1.** Não há, em seu quadro de dirigentes:

- a)** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b)** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- c)** nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

**14.2.2.** Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

**14.3.** Demais declarações obrigatórias:

- a)** Declaração de Ciência e Concordância, *conforme modelo do Anexo V deste edital;*
- b)** Declaração de inexistência de menores no trabalho e empregos da licitante, em atendimento ao art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República e Lei n. 9.854/99, *conforme modelo do Anexo X deste edital;*
- c)** Declaração de não parentesco para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, *conforme modelo do Anexo XII deste edital;*
- d)** Declaração de Idoneidade, *conforme modelo do Anexo XIII deste edital;*
- e)** Declaração de Capacidade Técnica, Administrativa e Operacional
- f)** Declaração de Capacidade Financeira,

**14.4.** A capacidade técnica e operacional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL independe da capacidade já instalada, admitida à contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

**14.5.** A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, no andamento do Termo de Fomento.

**14.6.** Os documentos exigidos neste **item “15”** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos que forem retirados da internet.

**14.7.** No momento da análise, a Comissão de Seleção verificará a validade da documentação entregue.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

**14.8.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, à OSC será **DECLARADA VENCEDORA**.

**14.9.** Na hipótese de a instituição selecionada não atender aos requisitos exigidos no **item “15”** deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da PMI por ela apresentada e assim sucessivamente.

**14.10.** Caso a instituição convidada nos termos do **subitem “14.9”** deste edital, aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no **item “15”** deste Edital.

**14.11.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados no **item “14”** deste edital ou quando as certidões referidas nos **subitens “14.1.4” a “14.1.8”** deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de **15 (quinze) dias**, para regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria, conforme Art. 34 do Decreto Municipal nº 4.510, de 2017.

## 15. RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO

**15.1.** A OSC que for declarada **INABILITADA** poderá interpor recurso quanto a fase de habilitação, no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, a partir da data da decisão, que deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção Permanente, por meio de protocolo nos dias úteis, no horário das **08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min (de SEGUNDA a SEXTA FEIRA)** do Centro Administrativo Municipal – CAM (antigo Inpacenter), sito a Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Bloco “A”, na Salas 06, bairro Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, contatos: (43) 3512-3156, ou por meio de correio eletrônico: [cmdcaarapoti@yahoo.com.br](mailto:cmdcaarapoti@yahoo.com.br).

**15.2.** O prazo começa a correr a partir do próximo dia útil subsequente à publicação do julgamento no sítio oficial da administração, para apresentação das razões, ficando as demais proponentes, desde logo, intimadas a apresentação de contrarrazões.

**15.3.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.4.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação por e-mail e publicado no sítio eletrônico: [www.arapoti.pr.gov.br](http://www.arapoti.pr.gov.br).

**15.5.** Esse prazo de recurso poderá ser alterado, caso verifique **irregularidade formal** nos documentos apresentados ou quando as **certidões** referidas nos subitens **“14.1.4” a “14.1.8”** deste edital estiverem com **prazo de vigência expirado** e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil terá o prazo de **15 (quinze) dias**, para regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria, conforme Art. 34 do Decreto Municipal nº 4.510, de 2017.

## 16. DA HOMOLOGAÇÃO

**16.1.** Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido **declarada(s) a(s) vencedora(s)** pela COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

Adolescente, deverá **HOMOLOGAR** e divulgar, no sítio eletrônico oficial do município (www.arapoti.pr.gov.br) no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOE iniciando-se o prazo para recurso do resultado definitivo do processo de seleção.

**16.2.** A **HOMOLOGAÇÃO** por meio do presente Chamamento Público, não importará, para a Administração Pública em obrigatoriedade de assinatura do **TERMO DE FOMENTO** com a respectiva instituição, haja vista que serão firmados segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública, conforme § 3º, do Art. 24 do Decreto Municipal nº 4.510, de 2017.

### 17. DO TERMO DE FOMENTO

**17.1.** Após a classificação dos PMIs, as deliberações da Comissão de Seleção deverão ser submetidas à análise e emissão de PARECER TÉCNICO, que deverá pronunciar-se, de forma expressa a respeito, conforme Art. 35, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.510, de 2017.

**17.2.** Após PARECER TÉCNICO, haverá emissão de PARECER JURÍDICO, conforme Art. 35, Inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.510, de 2017.

**17.3.** Caso o PARECER TÉCNICO e o PARECER JURÍDICO de que tratam os **subitens “17.1” e “17.2”** deste edital, conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o gestor sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, exarado pela autoridade competente máxima do órgão ou entidade da administração pública, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

**17.4.** Havendo interesse e oportunidade da Administração Municipal, haverá a formalização do **TERMO DE FOMENTO** com a OSC indicado pela Comissão de Seleção, conforme classificação, que seguirá os preceitos do direito público.

**17.5.** A Prefeitura Municipal por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arapoti convocará, para firmar **TERMO DE FOMENTO**, a **OSC** que for **DECLARADA HABILITADA** por meio do presente Edital de Chamamento Público, nos moldes do instrumento de **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública.

**17.6.** A **OSC DECLARADA HABILITADA** por meio do presente Edital de Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar **TERMO DE FOMENTO**.

**17.7.** O **TERMO DE FOMENTO** será firmado conforme a meta pactuada prevista no PLANO DE TRABALHO apresentado pela **OSC**, em consonância com o interesse público.

**17.8.** O **TERMO DE FOMENTO** somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade do Município.

**17.9.** Caso a **OSC VENCEDORA** recuse-se a assinar o **TERMO DE FOMENTO** ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e chamada à próxima **HABILITADA** para a assinatura do **TERMO DE FOMENTO**, respeitada a ordem de classificação, não ficando a Prefeitura Municipal de Arapoti responsável por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

### 18. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO E ALTERAÇÃO

18.1. A vigência do **TERMO DE FOMENTO** e sua respectiva **ALTERAÇÃO** serão os estabelecidos na Cláusula Quinta da Minuta do Termo de Fomento Anexa a este edital (ANEXO IV).

### 19. DAS RESPONSABILIDADES DA OSC QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

19.1. As responsabilidades da OSC quanto da Celebração do Termo de Fomento serão os estabelecidos na Cláusula Segunda da Minuta do Termo de Fomento Anexa a este edital (ANEXO IV).

### 20. DA CONTRAPARTIDA

20.1 Não será exigida qualquer contrapartida da Organização da Sociedade Civil (OSC).

### 21. DAS PENALIDADES

21.1. Pela execução da **PARCERIA** em desacordo com O **PLANO DE TRABALHO** e das normas deste edital, e da legislação pertinente, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

21.1.1. advertência;

21.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

21.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **subitem 21.1.2** deste edital.

21.2. As sanções estabelecidas nos **subitens “21.1.2” e “21.1.3”** são de competência dos Secretários Municipais ou do titular máximo nas entidades da administração - indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de aplicação da penalidade.

21.3. Prescreve em **5 (cinco) anos**, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

21.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### 22. DA DENÚNCIA, RESCISÃO E DESISTÊNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

22.1. A denúncia, rescisão e desistência do Termo de Fomento serão os estabelecidos na Cláusula Décima Segunda da Minuta do Termo de Fomento Anexo a este edital (ANEXO IV).

### 23. DAS DESPESAS

23.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em parcela única aprovado pela Comissão de Seleção e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

23.2. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo são provenientes da funcional programática (*Inciso III, § 1º, do Art. 31, do Decreto Municipal nº 4.510/2017*):

<b>Órgão:</b>	11	Secretaria Municipal de Assistência Social
<b>Unidade:</b>	11.004	Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente
<b>Funcional:</b>	0824300446007	Programas e projetos à criança e ao adolescente
<b>Despesa:</b>	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais
<b>Fonte:</b>	00880	Contribuições e legados as entidades não gov. ECA/FMDCA

23.3. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto (§ 2º do Art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014).

23.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

### 24. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

24.1. As especificações do monitoramento e avaliação serão os estabelecidos na Cláusula Sexta da Minuta do Termo de Fomento Anexa a este edital (ANEXO IV).

### 25. DO GESTOR

25.1. As obrigações do gestor serão os estabelecidos na Cláusula Sétima da Minuta do Termo de Fomento Anexa a este edital (ANEXO IV).

### 26. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

26.1. A prestação de contas será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas conforme decreto nº 6.708/2023, que poderão sem aviso prévio, e a qualquer tempo fazer diligências ou solicitar informações para verificar a execução dos projetos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

Após a análise pela comissão de monitoramento e avaliação de parcerias celebradas, será encaminhada para análise e parecer do Controle Interno do Município de Arapoti e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

A prestação de contas será conforme instrução normativa de prestação de contas do Tribunal de Contas Estado do Paraná e Decreto Municipal nº 4510/2017 e Lei Federal nº 13.019/2014.

### 27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 27.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em parcela única aprovado pela Comissão de Seleção e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 27.2. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo são provenientes da funcional programática (*Inciso III, § 1º, do Art. 31, do Decreto Municipal nº 4.510/2017*):

<b>Órgão:</b>	11	Secretaria Municipal de Assistência Social
<b>Unidade:</b>	11.004	Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente
<b>Funcional:</b>	0824300446007	Programas e projetos à criança e ao adolescente
<b>Despesa:</b>	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais
<b>Fonte:</b>	00880	Contribuições e legados as entidades não gov. ECA/FMDCA

- 27.3. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto (§ 2º do Art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014).
- 27.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

### 28. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial Eletrônico - DOE da Prefeitura Municipal de Arapoti, com prazo mínimo de 15 (**quinze**) dias corridos para a apresentação dos PMIs, contado da data da última publicação do resumo do Edital.
- 28.2. A Prefeitura Municipal por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arapoti resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.
- 28.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 28.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da PMI apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**28.5.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**28.6.** Todos os custos decorrentes da elaboração dos PMIs e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**28.7.** Será facultado à Comissão de Seleção promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Equipe.

**28.8.** As OSCs que possuírem mais de um CNPJ, ou seja, FILIAIS, para fins de tempo de existência será considerado o da data de abertura da Matriz.

**28.9.** Questões não previstas neste Edital de Chamamento serão decididas pela Comissão de Seleção, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pela Autoridade Competente.

**28.10.** Fica eleito o foro de Arapoti para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Arapoti, 10 de outubro de 2023.

**Roney Schaskos Santos**

Presidente da Comissão de Seleção

Resolução CMDCA 24/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000

CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

## ANEXO I

### ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PMI

#### PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A  
COMISSÃO DE SELEÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2023

#### PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PMIS)

##### 1 – IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PROPOSTA

Nome:			
CNPJ/CPF:		Endereço:	
Complemento:		Bairro:	CEP:
Telefone:		E-mail:	

##### Área da proposta:

- do Direito à Vida e à Saúde
- do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade
- do Direito à Convivência Familiar e Comunitária
- do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer
- do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

##### 2 – QUAL É O INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO?

##### 3 – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE QUE SE QUER MODIFICAR, APRIMORAR OU DESENVOLVER:

##### 3.1– OBJETOS E METAS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000

CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

Metas do PMIS	Unidade de Medida	Quantidade

### 3.2 – INDICAÇÕES DA VIABILIDADE DOS CUSTOS:

--

### 3.3 – CRONOGRAMAS:

3.3.1 – Cronograma de realização da atividade						
Metas/Etapas	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor R\$	Data início	Data término
<b>TOTAL</b>						

3.3.2 – Cronograma de receitas e despesas			
Receitas (descrição)	Valor (R\$)	Despesas (descrição)	Valor (R\$)
<b>Total:</b>			

### 3.4 – CUSTO DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO PROPOSTO

RECURSOS HUMANOS						
Mês	Quantidade	Cargo	Carga horária	Remuneração	INSS patronal	Custo total

OBS.:

### 3.5 – CUSTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO PROPOSTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000

CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

MATERIAIS E SERVIÇOS					
Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
MATERIAL					
				<b>Sub Total de Materiais</b>	
SERVIÇOS					
				<b>Total Geral</b>	

TOTAL GERAL DOS CUSTOS DO PMIS (deve ser igual ao custo informado em 3.2)	<b>Total Geral:</b>	
---	---------------------	--

**PARA PREENCHIMENTO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO PMIS:**

Recebido por:

\_\_\_\_\_

**Nome completo e matrícula**

Data: \_\_\_\_\_

**Possui compatibilidade com programas de governo?**

**SIM. Especificar:** \_\_\_\_\_

**NÃO.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000

CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

## ANEXO II

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

#### DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

a) A classificação dos interessados será estabelecida a partir do somatório da pontuação obtida de acordo com os parâmetros da Tabela a seguir:

**TABELA 1 - Parâmetros de Pontuação da Instituição Proponente:**

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	-Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 a 3,9 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 a 1,9 pontos).	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação(2,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (1,0 a 1,9 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0 a 0,9 pontos).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição(2,0 pontos) - Grau satisfatório da descrição (1,0 a 1,9 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 a 0,9 pontos).	2,0
(D) Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0 pontos). - Grau satisfatório de capacidade técnico- operacional (1,0 a 1,9 pontos).	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000

CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico operacional (0,0 a 0,9 pontos)	2,0
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b>		<b>10,0</b>

A classificação será efetuada pela ordem decrescente de pontuação, obtida pelo somatório dos pontos de cada um dos 9 (nove) itens da Tabela 1 de Parâmetros de Pontuação, deste Anexo.

c) Como critério de desempate em todas as situações previstas neste Edital e na ordem apresentada, será considerada vencedora a entidade que possuir:

- c.1 A maior pontuação obtida no item 3 da Tabela 1, de Parâmetros de Pontuação, deste Anexo;
- c.2. O maior número de associados ou cooperados, constantes no número 2 da Tabela 1, de Parâmetros de Pontuação, deste Anexo;
- c.3. O maior percentual de mulheres na associação ou cooperativa, constantes no item 7 da Tabela 1, de Parâmetros de Pontuação, deste Anexo;
- c.4. Sorteio.

d) Para efeito da celebração do Termo de Fomento será considerada a ordem de classificação das instituições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000

CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

## ANEXO III

### DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO E MODELO DE PLANO DE TRABALHO

#### 1. Descrição da realidade objeto de parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto:

Deve explicitar e fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva e que atinge diretamente as crianças e adolescentes. Nessas informações será importante haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos que justifiquem a execução do projeto, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

Deve demonstrar de forma ampla e geral o que se pretende alcançar com a implementação do projeto, devendo expressar a transformação almejada ao final da execução do projeto.

Deve exprimir uma situação positiva a ser alcançada, buscando solucionar ou contribuir para amenizar o problema identificado existindo relação com as estratégias apresentadas e com a solução do problema a ser enfrentado pelo projeto.

Deve apresentar a capacidade técnica, administrativa e operacional da instituição para desenvolver o projeto e, principalmente, a experiência que possui para o trabalho a ser desenvolvido com a implementação do mesmo.

#### 2. Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas:

Descrever com clareza as etapas necessárias, quais e como serão desenvolvidas as atividades para atingir os objetivos propostos, incluindo a alocação de recursos humanos necessários para a efetivação da proposta, possibilitando o entendimento da execução do projeto.

É importante que as considerações contenham dados e indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, informações que permitam a análise da situação em âmbito municipal, conforme a abrangência das ações a serem executadas.

Devem ser concretos e viáveis, devidamente relacionados com as atividades que serão desenvolvidas durante o projeto e com os resultados previstos. Eles devem estar ligados a algo concreto e viável que se busca alcançar no âmbito do projeto, devendo também ter conexão com os resultados e as atividades propostas, ou seja, as atividades apresentadas são importantes para o alcance dos objetivos e assim dos resultados propostos.

#### 3. Os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas:

Apresentar o prazo de como o projeto será desenvolvido em suas ações/atividades, detalhando como as diferentes etapas serão implementadas, alcançando os resultados previstos. Apresentar de maneira clara como será realizado o monitoramento e avaliação do projeto, indicando: etapas, pessoas responsáveis, periodicidade, instrumentos que serão utilizados.

#### 4. O valor global:

Deve indicar valor total para a execução do projeto e a forma de desembolso que pretende, apresentando o valor e a data que necessita do repasse financeiro. Apresentar planilha com as necessidades materiais e de recursos humanos, detalhando custos financeiros (valor unitário e total).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000

CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

(Usar papel timbrado da instituição)

## MODELO DE PROJETO

Apresentação OBRIGATÓRIA para candidatura ao Edital 01/2023 CMDCA)

### 1. IDENTIFICAÇÃO (máximo 01 folha)

Título da Proposta:  
Instituição Proponente: CNPJ:  
Endereço: CEP:  
Telefone: Fax:  
Responsável pela Instituição Proponente: Nome:  
CPF: RG:  
Endereço: CEP:  
Telefone: Fax:  
E-mail:  
Responsável pelo Projeto: Nome:  
Endereço: CEP:  
Telefone: Fax:  
E-mail:

### 2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (máximo 03 folhas).

Fundamentar a **pertinência e relevância do projeto** como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.  
Falar dos indicadores do estado/município: número da população, número de crianças e adolescentes e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta. Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas. Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para **descrever a realidade e o nexo com o projeto proposto.**  
Explicitar, de maneira sucinta, a ligação do projeto com os programas e ações governamentais e/ou propostas de ações previstas no Edital bem como diretrizes do CMDCA.  
Expor os **resultados esperados** ao fim do projeto, bem como as **metas** e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

### 3. OBJETO DA PROPOSTA (OBJETIVO) (máximo 01 folha)

O objetivo deve responder as perguntas:

- O que fazer?
- Para quem?
- Onde?
- Para que fazer?



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

Exemplo:

*“Promover a qualificação profissional para jovens no município do Rio de Janeiro, contribuindo para a inclusão no mercado de trabalho e a melhoria da renda e emprego.”*

Segundo o objetivo formulado, foi respondido:

**O que fazer:** promover a qualificação profissional.

**Para quem:** para jovens.

**Onde:** no município do Rio de Janeiro.

**Para que fazer:** contribuir para a inclusão no mercado de trabalho e melhoria da renda e emprego.

#### 4. AÇÕES/METAS/INDICADORES (máximo 01 folha)

Indicar e quantificar as ações, metas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas:

AÇÕES	METAS	INDICADORES

**Metas:** As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada. Expressam a medida do alcance do Objetivo, devendo ser de natureza quantitativa e mensurável.

**Indicadores:** Os indicadores são um conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução do objeto da parceria. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, de forma simples, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deve ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita. Deverá ser composto dos seguintes atributos:

- Denominação: o nome, forma pela qual o indicador será apresentado;
- Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (horas de curso, beneficiários atingidos, entre outros);
- Data de apuração: período a que se refere à informação; e
- Índice de Referência (opcional): situação mais recente do Indicador e sua respectiva data de apuração. Consiste na aferição do índice em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida;

#### 5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como meses, fixando as datas estimadas para o início e término das atividades. Indicar cada uma das metas em que se divide uma ação e o prazo previsto para implementação de cada meta, em que se divide uma ação e o prazo previsto para a implementação de cada meta, com suas respectivas datas.

Exemplo:

METAS	ETAPAS	PERÍODO (MÊS)					
		1	2	3	4	5	6
Ação 1	Meta 1.1	X	x	x	x	X	x
	Meta 1.2						
	Meta 1.3						
Ação 2	Meta 2.1						
	Meta 2.2		x	x	x		
	Meta 2.3						



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000

CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

Planejamento	X	X	X			
--------------	---	---	---	--	--	--

## 6. VALOR GLOBAL

Indica uma estimativa dos recursos disponíveis durante o período do projeto para a consecução do objetivo.

25811197599871335901948819203447113784



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000

CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

## ANEXO IV

### MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARAPOTI/PR POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A OSC \_\_\_\_\_.**

O **MUNICIPIO DE ARAPOTI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, com sede na Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, neste ato representado pelo Prefeito, a Senhor **IRANI JOSÉ BARROS**, brasileiro, portador do RG. nº 4.531.591-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 654.343.409-06, residente e domiciliado a Rua Jauri Viana Esteves, nº 799, Vila Holandesa, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, doravante denominado **CONCEDENTE** ou **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e como **CONVENIENTE** a \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, que tem por seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade RG. nº \_\_\_\_\_, emitida pela SSP/PR, e com inscrição no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 4.510, 12/06/2017, na Resolução nº 28, de 06/10/2011, Resolução nº 46, de 12/06/2014 e na Instrução Normativa nº 61, de 01/12/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no **Processo de Chamamento nº \_\_\_\_/2023** e mediante as cláusulas adiante ajustadas, que, mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** Realização de parceria por meio de TERMO DE FOMENTO para execução de atividade conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho constante dos autos do Processo nº \_\_\_\_/2023, que integra este **TERMO DE FOMENTO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. **A OSC OBRIGA-SE A:**
  - 2.1.1. Estar devidamente habilitada em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 4.510/2017;
  - 2.1.2. É responsabilidade da **OSC** quanto à execução do objeto do convênio constarão do **PLANO DE TRABALHO** apresentado e selecionado, que fará parte integrante deste **TERMO DE FOMENTO**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

- 2.1.3. Executar diretamente as atividades objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, na conformidade do **PLANO DE TRABALHO** da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 4.510/2017;
- 2.1.4. Atender integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em consonância Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
- 2.1.5. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2.1.6. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar para alcançar os objetivos deste **TERMO DE FOMENTO**;
- 2.1.7. Assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização do **TERMO DE FOMENTO**;
- 2.1.8. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos, processos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **OSC**;
- 2.1.9. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste;
- 2.1.10. Apresentar, mensalmente, relatório de atividades e relação de usuários atendidos vinculados ao cronograma de desembolso estabelecido no **PLANO DE TRABALHO**, aprovados pelo Gestor da parceria;
- 2.1.11. Entregar a prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017, Instrução Normativa TCE/PR nº 61, de 1º de dezembro de 2011, e Resolução TCE/PR nº 28, de 06 de outubro de 2011, alterado pela Resolução TCE/PR nº 46, de 12 de junho de 2014, a prestação de contas parcial e final;
- 2.1.12. Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente **TERMO DE FOMENTO**;
- 2.1.13. Transferir e permitir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 2.1.14. Responsabilidade exclusiva da **OSC** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.1.14. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (**DOC, TED, Débito**), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, **vedado usar cheques** para saque ou quaisquer pagamentos;
- 2.1.16. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

- 2.1.17. Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
  - 2.1.18. Manter em seus arquivos durante o prazo de **10 (dez) anos**, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
  - 2.1.19. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
  - 2.1.17. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
  - 2.1.18. Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE FOMENTO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
  - 2.1.19. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à **CONCEDENTE**, inclusive no âmbito do Legislativo.
  - 2.1.20. Efetuar o pagamento de despesas não segregáveis, como contribuição previdenciária ou outras, por intermédio de transferência da proporção dos recursos da presente parceria para a conta bancária em que estão depositados os recursos próprios da **CONVENIENTE**, efetuando o pagamento por intermédio desta última conta bancária e, após, anexando todos os comprovantes (transferência, pagamento) à prestação de contas respectiva;
  - 2.1.21. Manter e movimentar os recursos recebidos e razão deste **TERMO DE FOMENTO** na conta bancária específica aberta para esse fim.
  - 2.1.22. Definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.
- 2.2. **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBRIGA-SE A:**
- 2.2.1. Garantir o repasse de recursos, de acordo com os critérios estabelecidos;
  - 2.2.2. Fixar e dar ciência a **OSC** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

- 2.2.3. Assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, qualitativa e quantitativamente, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- 2.2.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante e após a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
  - 2.2.4.1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - 2.2.4.2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.
- 2.2.5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;
- 2.2.6. Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO**, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até a resolução da irregularidade;
- 2.2.7. Submeter à prestação de contas final deste **TERMO DE FOMENTO**, apresentada pela **OSC** a apreciação da Comissão de Monitoramento e Avaliação para análise e anuência do parecer emitido pela Prefeitura Municipal de Arapoti e pelo Gestor, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.2.8. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso.
- 2.3. O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO** ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este **TERMO DE FOMENTO**.
- 2.4. O não cumprimento da prestação de contas ensejará na suspensão imediata dos repasses previstos na Cláusula Segunda, até que sejam regularizadas as prestações de contas e a apresentação dos resultados alcançados com o objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**.

### CLÁUSULA TECEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em parcela única aprovado pela Comissão de Seleção e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como em consonância aos projetos apresentados;
- 3.2. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo são provenientes da funcional programática (*Inciso III, § 1º, do Art. 31, do Decreto Municipal nº 4.510/2017*):

<b>Órgão:</b>	11	Secretaria Municipal de Assistência Social
<b>Unidade:</b>	11.004	Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente
<b>Funcional:</b>	0824300446007	Programas e projetos à criança e ao adolescente
<b>Despesa:</b>	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

<b>Fonte:</b>	00880	Contribuições e legados as entidades não gov. ECA/FMDCA
---------------	-------	--

- 3.3. O valor exato a ser repassado de referência para a realização do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** foi o apresentado pela OSC na Proposta/Plano de Trabalho selecionada.
- 3.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC** será de **R\$ \_\_\_\_\_**, em parcela única.
- 4.2. Os pagamentos serão depositados direto na conta corrente da **OSC**, aquela aberta, exclusivamente, para o recebimento e movimentação dos recursos referentes à parceria que se refere este **TERMO DE FOMENTO**.
- 4.3. Os recursos serão depositados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** no Banco \_\_\_\_\_:
  - 4.3.1. Nome: \_\_\_\_\_; Agência: \_\_\_\_\_; Conta Corrente: \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do término de sua vigência.
  - 5.2.1. A prorrogação de ofício da vigência do **TERMO DE FOMENTO** deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

### CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A **OCS** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria e no final de cada exercício, **se a duração da parceria exceder um ano** (Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.2. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria (§ 1º do Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.3. O disposto no item anterior não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto (§ 2º do Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.4. Na hipótese do **subitem “6.3”** deste termo, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

- 6.5. O prazo referido no **subitem “6.1”** deste termo, poderá ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, desde que devidamente justificado.
- 6.6. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme definido em regulamento.
- 6.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **OCS** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 6.8. O prazo referido no item anterior é limitado a **45 (quarenta e cinco) dias** por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 6.9. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 6.10. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 6.11. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 6.11.1. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- 6.11.2. nos casos em que não for constatado dolo da **OCS** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 6.12. As prestações de contas serão avaliadas:
- 6.12.1. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO**;
- 6.12.2. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 6.12.3. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 6.12.3.1. omissão no dever de prestar contas;
- 6.12.3.2. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 6.12.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 6.12.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 6.13. O **ADMINISTRADOR PÚBLICO** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

- 6.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OCS** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo **PLANO DE TRABALHO**, conforme o objeto descrito no **TERMO DE FOMENTO** e a área de atuação da **OCS**, cuja mensuração econômica será feita a partir do **PLANO DE TRABALHO** original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

### CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1. Em cumprimento do disposto no inciso “V”, na alínea “g”, do artigo 35 da Lei Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 6.708, de 27 de abril de 2023, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria em conformidade com as normas estabelecidas no Art. 51, do Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017.
- 7.2. Compete à Comissão de Avaliação e Monitoramento:
- 7.2.1. Apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada com as OSCs, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento;
- 7.2.2. Realizar visita in loco para subsidiar o monitoramento das parcerias, emitindo Relatório de Visita Técnica in loco, quando essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- 7.2.3. Levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial;
- 7.2.4. Reunir-se, periodicamente, para: análise das informações acerca do processamento da parceria constantes deste termo; consulta às movimentações da conta bancária específica; análise e manifestação sobre denúncias;
- 7.2.5. Elaboração de proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores;
- 7.2.6. Produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;
- 7.2.7. Utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;
- 7.2.8. Avaliar e homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria, por ocasião da análise da prestação de contas anual.

### CLÁUSULA OITAVA DO GESTOR

- 8.1. O gestor do termo de **FOMENTO** será determinado pela autoridade competente por meio de decreto municipal, sendo que são responsabilidades do gestor:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

- 8.1.1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
- 8.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 8.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 52, do Decreto Municipal nº 4.510/2017;
- 8.1.4. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 8.1.5. Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas no Decreto Municipal nº 4.510/2017, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.
- 8.2. Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.
- 8.3. Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.
- 8.4. O gestor e o agente público indicado na forma do item anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 9.1. É responsabilidade do gestor, atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantidos o contraditório, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
  - 9.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OCS** em relação a obrigações estabelecidas no **TERMO DE FOMENTO**;
  - 9.1.3. quando a **OCS** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 9.2. A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 9.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas de acordo com as regras estabelecidas em normas específicas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, se houver.

### CLÁUSULA DÉCIMA DO FUNDAMENTO LEGAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

- 10.1. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 4.510, 12/06/2017, na Resolução nº 28, de 06/10/2011, Resolução nº 46, de 12/06/2014 e na Instrução Normativa nº 61, de 01/12/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Ato Convocatório e neste Termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e das normas deste TERMO DE FOMENTO, e da legislação pertinente, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá aplicar à **OCS**, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;
- 11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OCS** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **subitem 11.1.2** deste termo.
- 11.2. As sanções estabelecidas nos **subitens “11.1.2” e “11.1.3”** são de competência dos Secretários Municipais ou do titular máximo nas entidades da administração - indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de aplicação da penalidade.
- 11.3. Prescreve em **5 (cinco) anos**, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- 11.5. Ficará a OSC obrigada à restituição de recursos no caso das contas serem avaliadas irregulares, houver emprego irregular de verbas do repasse ou fora das especificações do TERMO DE FOMENTO, denúncia, desistência ou rescisão antecipada.
- 11.6. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** valerá da prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, independentemente de permissão da **CONVENENTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU DESISTÊNCIA

- 12.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, ou ocorrendo à superveniência de norma legal ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

fato, que o torne material ou formalmente inexecutável. Na hipótese de denúncia, rescisão ou desistência, ficam os partícipes obrigados a manter suas obrigações até o último dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato.

- 12.2. A faculdade à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e ao **CONVENENTE** rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, devendo a publicidade da intenção desta rescisão ocorrer com antecedência de **60 (sessenta) dias** por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 12.3. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade das informações prestadas e dos documentos apresentados ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata a Cláusula Décima Primeira deste termo.
- 12.4. Por ocasião da rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.
- 12.5. As parcerias prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, serão alternativamente objeto de rescisão unilateral pela administração pública (Inciso II, § 2º do Art. 83 da Lei Federal nº 13.019/2014).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. As reuniões entre os representantes das partes, necessárias ao desenvolvimento do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como quaisquer outras ocorrências, deverão ser registradas em atas, assinadas pelos partícipes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula Segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula Terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**Subcláusula Quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula Quinta.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**Subcláusula Sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Subcláusula Primeira.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão público quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORUM

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **TERMO DE FOMENTO**, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Arapoti/PR.

14.2. Ficará obrigado da tentativa prévia de solução administrativa para solução de dúvidas e controvérsias com a participação da Secretaria Município de Negócios Jurídicos e dos Advogados do Município.

14.3. Por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, na presença de duas testemunhas.

Arapoti, \_\_ de \_\_\_\_ de 2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000

CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

---

**IRANI JOSÉ BARROS**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Presidente - OSC

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Rg \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rg \_\_\_\_\_

Gestora:

\_\_\_\_\_  
Rg \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000

CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A

COMISSAO DE SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_/2023

Declaro que a (*identificação da organização da sociedade civil*) – OSC, inscrita no CNPJ sob o nº [nº do CNPJ], está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº \_\_\_/2023** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza pelas informações prestadas, sob as penas da Lei.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

A  
COMISSAO DE SELEÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_/2023

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

### ANEXO VII DECLARAÇÃO

A  
COMISSÃO DE SELEÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

A *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, inscrita no CNPJ nº *[nº do CNPJ]*, nos termos do Art. 33, do Decreto Municipal nº 4.510, de 2017, DECLARO para os devidos fins, que:

1. Não há, em seu quadro de dirigentes:
  - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
  - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
  - c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.
2. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
  - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
  - b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
  - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

### ANEXO VIII

#### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A

COMISSÃO DE SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Declaro para os devidos fins, que a *identificação da organização da sociedade civil – OSC* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos termos do art. 38, do Decreto Municipal nº 4.510, de 2017. Nesse sentido, a citada entidade:

4. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
5. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
6. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 38, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.510, de 2017);*
7. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 38, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, do Decreto Municipal nº 4.510, de 2017;
8. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
9. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e
10. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
 CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

### ANEXO IX

#### MODELO DE PROCURAÇÃO

#### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** \_\_\_\_ (denominação ou razão social)\_\_\_\_, entidade estabelecida na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_ e CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com seus atos arquivados na \_\_\_\_ (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas) \_\_\_\_ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio administrador \_\_\_\_\_ (nome completo), nacionalidade \_\_\_\_\_ estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, data de nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_.

**OUTORGADO:** \_\_\_\_\_ (nome completo), nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, data de nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_.

#### OBJETIVO e PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante outorga poderes para representá-la em todos os atos no procedimento licitatório, promovida pela Prefeitura Municipal de Arapoti, no que se referir ao **Chamamento Público nº \_\_\_\_/2023**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar PMI/plano de trabalho em nome da Outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar o Termo de Fomento e demais compromissos decorrentes do referido Chamamento Público.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
 [Identificação e assinatura do outorgante com firma reconhecida]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000

CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

## Anexo X

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES

A

COMISSÃO DE SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01\_/2023

Com vistas à participação no chamamento público e, para todos os fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Local/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000

CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

## Anexo XI

### DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

A  
 COMISSAO DE SELEÇÃO  
 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01\_/2023

Com vistas à participação no chamamento público e, para todos os fins de direito, em conformidade com a exigência da lei municipal, segue a relação nominal dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme o estatuto:

<b>Nome:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Correio eletrônico:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Carteira de identidade:</b>	<b>CPF</b>

<b>Nome:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Correio eletrônico:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Carteira de identidade:</b>	<b>CPF</b>

<b>Nome:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Correio eletrônico:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Carteira de identidade:</b>	<b>CPF</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000

CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

## Anexo XII

### DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A  
COMISSÃO DE SELEÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_/2023

A \_\_ (NOME DA OSC) \_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

**NÃO POSSUI** cônjuge, companheiro ou parentes que mantenham contratos de qualquer natureza ou que sejam sócios de empresas que mantenham contratos de qualquer natureza, com o Poder Executivo Municipal.

**NÃO POSSUI** cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge)
1º grau	Pai, mãe e filho (a).	---	Padrasto, madrasta, enteado (a), sogro (a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto (a).	Irmãos.	Cunhado (a), avô e avó do cônjuge
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto	Tio (a) e sobrinho (a)	Concunhado (a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Local/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000

CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – site: www.arapoti.pr.gov.br – e-mail: secretaria.acaosocial@arapoti.pr.gov.br

## Anexo XIII

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A  
COMISSAO DE SELEÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_/2023

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Chamamento Público nº \_\_/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Arapoti por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que não fomos DECLARADOS INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE 0800 400 1005  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO DE TERMO  
DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 86/2023.**

**Processo nº 258/2023.**

O Município de Arapoti, Estado do Paraná, através de seu pregoeiro, nomeado por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 6.782/2023, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que suspende o Processo de Licitação nº 258/2023 – Pregão Eletrônico nº 86/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material de consumo de fonoaudiologia para atendimento/serviços realizados no Centro de Especialidades Médicas do Município de Arapoti, que em virtude da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do **Ofício nº 102/2023/DAAS**, declaro para os devidos fins a **SUSPENSÃO**, do **Pregão Eletrônico nº 86/2023, Processo Licitatório nº 258/2023.**

Atendendo a essa determinação, ficará suspenso o processo até futura motivação de reabertura pela Secretaria requerente.

O Edital de Pregão Eletrônico com as alterações promovidas será republicado no site desta Prefeitura, [www.arapoti.pr.gov.br](http://www.arapoti.pr.gov.br), no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal Eletrônico do site da BLL Compras, nos termos da legislação vigente.

Publique-se na forma da lei.

Arapoti, 23 de Outubro de 2023.

Douglas Renan Urias de Souza  
Pregoeiro

25811197599871335901948819203447113784